



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 18/2020/CS/IFS

Aprova o Regulamento do Núcleo Docente Estruturante – NDE dos Cursos de Graduação no âmbito do IFS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE faz saber que, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008 e o Art. 9º do Estatuto do IFS, considerando o Processo IFS nº 23060.002196/2019-86 e a 2ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, ocorrida em 17/04/2020,

RESOLVE:

I – APROVAR o Regulamento do Núcleo Docente Estruturante – NDE dos Cursos de Graduação no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe.

II - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Aracaju, 14 de maio de 2020.

Ruth Sales Gama de Andrade
Presidente do Conselho Superior/IFS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR



REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Aracaju/SE
2020



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Capítulo I

DOS OBJETIVOS E CARACTERÍSTICAS

Art. 1º O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de graduação do IFS, conforme Resolução nº 01, de 17 de junho de 2010, da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES).

Art. 2º O NDE é um órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento da coordenação de curso, responsável pelo processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) tendo como base as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) e o Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia.

Capítulo II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I. Acompanhar a execução e atualizações no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), conforme disposto no Regulamento da Organização Didática (ROD);
- II. Analisar e discutir as demandas encaminhadas pelo colegiado do curso;
- III. Avaliar, constantemente, a adequação do perfil profissional do egresso do curso;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

IV. Propor ações para integração curricular entre as diferentes atividades acadêmicas;

V. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de atividades de pesquisa e extensão e inovação oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área do conhecimento;

VI. Referendar e assinar, conforme Instrução Normativa, o Relatório de Adequação de Bibliografias de Curso, indicando a forma de aquisição bibliográfica e comprovando a compatibilidade do material (impresso e/ou digital) disponível na Biblioteca em relação a cada bibliografia básica e complementar constante nos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC), levando em consideração o número de vagas autorizadas (do próprio curso e de outros que utilizem os títulos) e a quantidade de exemplares por título e/ou acessos, no caso de títulos virtuais.

Parágrafo único. Referendar se há garantia de acervo físico nas Bibliotecas, com instalações e recursos tecnológicos que atendam à demanda e à oferta ininterrupta via internet, bem como de ferramentas de acessibilidade e de soluções de apoio à leitura, ao estudo e à aprendizagem.

VII. Acompanhar as atualizações dos Trabalhos de Conclusão de Curso validando se estão disponíveis no repositório virtual, acessível pela internet.

VIII. Colaborar, juntamente com o Colegiado, na construção do plano de ação da coordenação do curso;

IX. Analisar os resultados obtidos nas avaliações internas e externas como, relatório da Comissão Própria de Avaliação (CPA), relatório institucional de avaliação do egresso, resultado do ENADE e Relatório de Avaliação para Reconhecimento de curso para propor estratégias para o desenvolvimento da qualidade acadêmica.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

Capítulo III
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4º O Núcleo Docente Estruturante tem a seguinte constituição:

I - mínimo de 5 professores efetivos pertencentes ao corpo docente do curso, sendo o coordenador do curso membro obrigatório, garantindo-se, preferencialmente, a representatividade das áreas do curso e de docentes que participaram da elaboração e/ou atualização do PPC.

§ 1º o presidente deve ser eleito entre os membros do NDE;

§ 2º pelo menos 60% dos membros do NDE devem ter titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 3º Todos os membros do NDE devem ter regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral.

Art. 5º A criação do NDE deve ocorrer no mesmo período letivo da constituição do Colegiado de Curso.

Art. 6º Deve o Colegiado do Curso indicar os membros do NDE entre professores do curso, que terão mandato de 3 (três) anos, com possibilidade de recondução;

§ 1º O presidente do Colegiado do Curso deve enviar a indicação dos representantes do NDE à Pró-Reitoria de Ensino para solicitação de emissão de portaria.

§ 2º Deverá ser assegurada através do Colegiado de Curso a estratégia de renovação parcial dos integrantes do NDE, mantendo parte de seus membros desde o último ato regulatório (reconhecimento e renovação) para dar continuidade no processo de acompanhamento do curso;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

Capítulo IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 7º Compete ao Presidente do NDE:

I. Convocar e presidir as reuniões, com direito, além do seu voto, ao voto de qualidade em caso de empate;

I. Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;

II. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser apreciada pelo NDE;

III. Promover a articulação do NDE com a Comissão Própria de Avaliação (CPA), a coordenação de curso, o colegiado e com os demais setores da instituição, inclusive para situações não previstas neste regulamento;

IV. Reconduzir as demandas propostas pelo colegiado para serem analisadas e deliberadas, exceto o Relatório de Adequação Bibliográfica;

V. Solicitar à Gerência de Ensino um servidor/funcionário, que não faz parte do NDE, para dar apoio administrativo aos trabalhos burocráticos do NDE;

VI. Designar, em caso de falta e/ou impedimento do presidente, um dos membros lotado no curso para lhe substituir e convocar o respectivo suplente.

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 8º Compete ao apoio administrativo do NDE de Curso:

I. Preparar a agenda das atividades;

II. Encaminhar a convocação das reuniões e os trabalhos, conforme indicação da presidência;

III. Apoiar as reuniões, registrar a presença dos membros e lavrar as atas, assinando-as juntamente com os membros;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

IV. Redigir atos e demais documentos que traduzam as decisões/posicionamentos tomados pelo NDE.

Capítulo V
DAS REUNIÕES

Art. 9º O NDE se reunirá, ordinariamente, no mínimo, duas vezes por semestre e extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º As reuniões devem, no mínimo, ocorrer com a participação do presidente e de 50% dos membros.

§ 2º Outras pessoas poderão ser convidadas a participar das reuniões para fins de assessoramento ou para prestar esclarecimentos sobre assuntos que lhes forem pertinentes, sem que tenham direito a voto.

§ 3º Os participantes que não foram convocados ou convidados para a reunião somente terão direito a voz se aprovado pelo NDE.

Art. 10. As reuniões deverão ser convocadas através de comunicação oficial, podendo ser encaminhada por meio eletrônico, constando a pauta e os documentos a serem discutidos, sendo obedecidos os seguintes prazos:

I – reuniões ordinárias: antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

II – reuniões extraordinárias: antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis;

III – em caso de urgência ou excepcionalidade, o prazo de convocação poderá ser reduzido.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

Art. 11. Após a convocação, detectada a impossibilidade de participação na reunião, o membro deverá comunicar formalmente ao presidente do NDE no prazo máximo de 24 horas de antecedência.

§1º Na impossibilidade de comparecimento por fatores imprevisíveis, o membro terá um prazo máximo de 3 (três) dias para entregar a justificativa ao presidente do NDE.

§2º Caso a justificativa não seja aceita pela maioria dos membros do NDE, a falta deverá ser encaminhada para a chefia imediata para as devidas providências.

§3º O docente que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três alternadas no período de 12 (doze) meses, sem justificativa aceita, será afastado do NDE através de portaria da reitoria, que será arquivada em sua pasta funcional.

Art. 12. A pauta das reuniões ordinárias, indicadas na convocação deve constar de três partes, na seguinte ordem:

- I. informes;
- II. pauta; e
- III. o que ocorrer.

Art. 13. As decisões do NDE devem ser tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Art. 14. Após cada reunião será lavrada ata, que, depois de discutida, votada e aprovada, deve ser assinada pelos presentes à respectiva reunião e arquivada.

§ 1º No momento da leitura da ata, qualquer membro poderá pedir sua retificação, que deverá ser apreciada e aprovada pela maioria dos presentes.

§ 2º A ata, após sua aprovação, será disponibilizada na coordenação de curso e/ou na rede administrativa de dados.

§ 3º As deliberações devem ser encaminhadas aos setores competentes, para as devidas providências.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

§ 4º Os resultados das deliberações das reuniões anteriores devem constar na ata das reuniões subsequentes.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado e ou Direção/Gerência de Ensino do campus ou Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 16. Este Regulamento poderá ser reformulado mediante solicitação da Reitoria ou do próprio NDE à Pró-Reitoria de Ensino, para posterior aprovação do Conselho Superior.

Art. 17. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior.

Ruth Sales Gama de Andrade

Reitora

ANEXO I - RELATÓRIOS BIBLIOTECA X NDE

CURSO:		
RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA:	Nº DE VAGAS:	
DISCIPLINA:		
DOCENTE RESPONSÁVEL:		
BIBLIOGRAFIA BÁSICA	QUANTIDADE DISPONÍVEL NA BIBLIOTECA	DISPONÍVEL NA BIBLIOTECA VIRTUAL
BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR		
TOTAL:		
PARECER DO DOCENTE RESPONSÁVEL	<input type="checkbox"/> ATENDE INTEGRALMENTE	
	<input type="checkbox"/> ATENDE PARCIALMENTE	
NECESSIDADE DE ATUALIZAÇÃO?	<input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM	
SE SIM, ATUALIZAR:	<input type="checkbox"/> QUANTITATIVO DE EXEMPLARES	
	<input type="checkbox"/> SUBSTITUIÇÃO DE TÍTULOS	

O NDE está referendando através deste Relatório de Adequação, comprovando a compatibilidade, em cada bibliografia básica e complementar da UC, entre o número de vagas autorizadas (do próprio curso e de outros que utilizem os títulos) e a quantidade de exemplares por título (ou assinatura de acesso) disponível no acervo.

Aprovado em: ___/___/_____

Assinatura docente responsável

Nome dos membros NDE	Assinatura